



SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200.021713/2024-36.

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 2)

CONTRATO N° ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviço de gerenciamento e distribuição de metadados em plataforma digital do catálogo de produtos editoriais da Livraria do Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n° 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e a empresa _____, com sede na _____ telefone n° (____) _____ e _____, CNPJ-MF n° _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF n° _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital n° _____ do Processo n° _____, observado o Parecer n° ____/____-ADVOSF, documento digital n° _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n° _____, e o Termo de Referência, documento digital n° _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral n° 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de gerenciamento e distribuição de metadados em plataforma digital do catálogo de produtos editoriais da Livraria do Senado, incluindo os serviços de cadastro, checagem de qualidade dos metadados, armazenamento em nuvem, padronização dos metadados, atualização dos metadados em tempo real, enriquecimento e distribuição automatizada para os principais canais de vendas de livros do mercado brasileiro, além do treinamento inicial para utilização do software, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no [caput desta Cláusula](#) deve apresentar as especificações técnicas descritas no [Anexo I](#) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato após sua assinatura e emissão das Ordens de Serviço respectivas, cumprindo os prazos indicados na tabela a seguir:

Etapa	Objeto	Prazo
--------------	---------------	--------------



SENADO FEDERAL

A	Reunião de alinhamento inicial (representantes do SERMAN, SELIVR e da CONTRATADA).	Em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato
B	Envio à CONTRATADA das informações dos títulos para carga inicial. (responsável, SELIVR)	Em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato
C	Carga inicial das informações dos títulos no sistema. (responsável, CONTRATADA)	Em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato
D	Treinamento da equipe da livraria no uso da plataforma, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula (responsável, CONTRATADA)	Em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato

I – Considerando que a solução é um *Software as a Service* (SaaS), as informações necessárias para o acesso à plataforma deverão ser disponibilizadas após reunião de alinhamento, agendada pelo NGCTI, na qual será consignado quais informações serão repassadas. A reunião contará com a participação dos representantes da Gestão, da Fiscalização, da Área Demandante e da CONTRATADA. Após a reunião de alinhamento, a área demandante (SELIVR) providenciará os dados iniciais para carga na plataforma, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA efetuará a carga dos dados iniciais que será atestada pela área demandante e encaminhado ao Fiscal na SERMAN, que providenciará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a verificação do status do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá promover, ainda, o alinhamento técnico e instruir sobre os procedimentos necessários à plena operacionalização da solução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a carga inicial feita pela CONTRATADA, os títulos que vierem a fazer parte do acervo da livraria serão cadastrados pelos servidores designados pela área demandante.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA efetuará o treinamento dos servidores designados pela área demandante (SELIVR) da seguinte forma:

I – A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na modalidade EAD (Ensino à Distância), com permissão para gravação do curso pela CONTRATANTE, relativo à administração, operacionalização, configuração e à utilização da solução CONTRATADA, com limite de 15 (quinze) alunos e duração de 2 (duas) horas.

II – A execução dessa etapa do Objeto se iniciará em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço (OS) feita pelo SENADO por mensagem eletrônica a ser enviada pela Gestão do Contrato, observado o prazo estipulado no [item “D” do quadro do caput desta Cláusula](#)



SENADO FEDERAL

III – A CONTRATANTE enviará a mensagem eletrônica referida no **inciso II** em até 15 (quinze) dias corridos após recebimento definitivo da implantação.

IV - O limite de prazo para a conclusão do treinamento será de 15 (quinze) dias úteis após seu início.

V – Todas as despesas decorrentes do serviço de Treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores etc.) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI – O material didático deverá ser feito na forma de tutorial de uso do sistema no decorrer da vigência da contratação, devendo ser atualizado caso haja implementação de novas funções no sistema.

VII – Ao final do treinamento, os alunos deverão ser capazes de operar de forma plena o sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes.

VIII – O SENADO poderá indicar alunos até o dia anterior ao do treinamento.

IX – Ao final do treinamento pela CONTRATADA, a Fiscalização do serviço realizará junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no **Anexo II**. As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas eletronicamente no SIGAD pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela Fiscalização do Serviço.

X – O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação. A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.

XI – O curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10 (dez), sem gerar novas despesas para o SENADO.

XII – Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação igual ou superior a 7 (sete) pontos, o fiscal emitirá o Termo de Aceite Provisório do Treinamento Realizado, em até 5 dias corridos.

XIII – Após a emissão do Termo de Aceite Provisório do Treinamento, a Gestão emitirá o Termo de Aceite Definitivo do Treinamento.

XIV – Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação inferior a 7 (sete) pontos, o fiscal encaminhará ordem de serviço para a empresa reaplicar o treinamento. A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo para reaplicação poderá ser adiado, no interesse do SENADO e sem ônus à CONTRATADA, em caso de indisponibilidade da área demandante.

XV – O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de, igualmente 15 (quinze) dias corridos após seu início.



SENADO FEDERAL

XVI – A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.

XVII – Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.

XVIII – Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos enviadas via e-mail ou outra forma online nos primeiros 30 (trinta) dias de uso do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de apuração, encaminhar o relatório da prestação dos serviços efetivamente executados aos Fiscais Técnicos e à Área Demandante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO– Caberá à Área demandante realizar o ateste dos serviços prestados no relatório enviado por meio de despacho específico, mencionando, quando for o caso, falhas, omissões ou outras ocorrências relevantes na execução contratual, encaminhando o processo aos Fiscais Técnicos na sequência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Com base no despacho da Área Demandante, os Fiscais Técnicos encaminharão o processo para os Gestores do contrato para pagamento, quando constatada a regularidade da execução, ou, em caso de apontamento de falhas, elaborarão despacho específico indicando os descumprimentos identificados, com vistas a instruir a aplicação de penalidades pelos Gestores do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO– Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega disposto no [caput desta Cláusula](#) poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.



SENADO FEDERAL

I - Para o fim disposto no Parágrafo acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá, sempre que necessário, sem custo adicional, suporte técnico padrão da CONTRATADA, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aproximando-se do término do contrato, a CONTRATADA deverá colaborar com os esforços de migração dos dados, caso seja acionada pelo SENADO a fazê-lo, prestando o suporte técnico necessário para assegurar a transição entre contratos sem indisponibilidade da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará:

I - Por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br;

II - Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado - IMR especificado no [Anexo III](#), estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ultrapassado o limite de glosas de 30% sobre o valor mensal, poderão ser aplicadas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário por título (R\$)	Valor Mensal Máximo Estimado (R\$)	Valor Total Máximo Estimado (R\$)
------	---------------------	-------------------	-----------	---------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------



SENADO FEDERAL

Único	700* x 12 = 8400	Unidade	Contratação do serviço (SaaS) de gerenciamento e distribuição de metadados em plataforma dos títulos do catálogo da Livraria do Senado Federal, por um período de 12 meses.	XXX	XXX	XXX
-------	---------------------	---------	---	-----	-----	-----

* Como se trata de um serviço sob demanda, a quantidade efetivamente gerenciada é estimada, 700 títulos representa a quantidade máxima permitida para a presente avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ xxxx** (xxxxxxx), o valor anual estimado é de **R\$ xxxx** (xxxxxx) e o valor total estimado é de **R\$ xxxx** (xxxxxx), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração mensal será calculada em função da quantidade de títulos efetivamente gerenciados na plataforma, até o limite de 700 títulos. No primeiro ano do contrato, estabelece-se o gerenciamento de 450 títulos, correspondente ao atual catálogo da Livraria do Senado. Caso o número de títulos aumente, o Senado federal demandará à contratada os acréscimos necessários até o limite estabelecido de 700 títulos.

PARÁGRAFO QUARTO– Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUINTO– As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do recebimento definitivo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

- I** – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** – 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** – 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto).
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO– A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO– A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO– O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Terceiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do [inciso I do Parágrafo Quarto](#), o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO– A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO– A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao [Parágrafo anterior](#), exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma [do Inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima](#), deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____



SENADO FEDERAL
CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
Único	700* x 12 = 8400	Unidade	Contratação do serviço (SaaS) de gerenciamento e distribuição de metadados em plataforma dos títulos do catálogo da Livraria do Senado Federal, por um período de 12 meses

1 - Checagem da qualidade dos metadados da Livraria do Senado, ou seja, verificação se os metadados dos títulos da Livraria do Senado são suficientes para inserção na plataforma da CONTRATADA. Dessa forma avaliar se as informações dos títulos do Senado têm os seguintes campos:

- a) GTIN (global trade item number)
- b) Selo editoria
- c) Autor
- d) Título
- e) . Idiomas do produto
- f) Formato
- g) Altura
- h) Largura
- i) Profundidade
- j) Peso
- k) Data de publicação
- l) Status de disponibilidade
- m) Número da edição
- n) . Número de páginas
- o) NCM
- p) BISAC



SENADO FEDERAL

- q) Sinopse
- r) R\$ (preço)
- s) Capa

2 - Em conjunto com servidores da Livraria, a CONTRATADA realizará padronização dos metadados, com o objetivo de inserção na plataforma.

3 - Cadastro dos metadados da Livraria do Senado. A Livraria do Senado disponibilizará os metadados iniciais do acervo da Livraria, cerca de 450 títulos, em seguida a CONTRATADA irá inserir na plataforma. Os títulos extras a serem acrescentados, serão inseridos na plataforma por servidores da Livraria.

4 - Treinamento dos servidores da Livraria do Senado no uso da plataforma.

5 - Armazenamento on-line dos metadados, ou seja, os metadados ficam armazenado na nuvem da plataforma, para disponibilidade contínua e alterações em tempo real.

6 - Atualização em tempo real dos metadados de títulos novos inseridos pelos servidores da Livraria, ou seja, caso haja qualquer alteração em informações dos metadados, essas informações serão mudadas em tempo real na nuvem da plataforma.

7 - Enriquecimento de metadados visando maior exposição mercadológica, tais como palavras-chave, Bisac, Thema, referências entre títulos, agrupamento de coleções, inclusão de arquivos de mídia (como imagens, capas, degustação de conteúdo entre outras) e texto descritivos para indexação (tais como resenhas, texto de quarta-capa, entrevista do autor entre outros).



SENADO FEDERAL

ANEXO II – AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.
4. Responda às questões numa escala de 1 a 10, em que “1” significa “Completamente Insatisfatório” e “10” quer dizer “Completamente Satisfatório”.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso										
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados										
Aplicação prática da explanação no uso do sistema										
Instrutor										
Domínio do assunto										
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)										
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)										
Pontualidade										
Aproveitamento do tempo										

(nome do aluno)

(Assinado eletronicamente)

Brasília, de de



SENADO FEDERAL

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

A - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Disponibilidade da plataforma	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os dados armazenados na plataforma estejam disponíveis durante a maior parte do tempo.
Meta a cumprir	Disponibilidade igual ou superior a 99,90%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pela área demandante do contrato. A Área Técnica do Senado poderá prestar auxílio para o controle da verificação de disponibilidade dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D = 1 - TI/TM$ Onde: D: disponibilidade, em percentual; TI: tempo, em horas, durante o qual o sistema ficou indisponível no mês de referência. TM: total de horas do mês de referência.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Caput da Cláusula Quarta .
Faixas de ajuste no pagamento	Disponibilidade $\geq 99,90\%$ – 0% de glosa do valor mensal. Disponibilidade $< 99,90\%$ e $\geq 99,00\%$ – 2% de glosa do valor mensal. Disponibilidade $< 99,00\%$ e $\geq 98,00\%$ – 4% de glosa do valor mensal. Disponibilidade $< 98,00\%$ e $\geq 97,00\%$ – 6% de glosa do valor mensal. Disponibilidade $< 97,00\%$ e $\geq 96,00\%$ – 8% de glosa do valor mensal. Disponibilidade $< 96,00\%$ e $\geq 95,00\%$ – 10% de glosa do valor



SENADO FEDERAL

	<p>mensal.</p> <p>Disponibilidade < 95,00% e \geq 94,00% – 14% de glosa do valor mensal.</p> <p>Disponibilidade < 94,00% e \geq 93,00% – 18% de glosa do valor mensal.</p> <p>Disponibilidade < 93,00% e \geq 92,00% – 22% de glosa do valor mensal.</p> <p>Disponibilidade < 92,00% e \geq 90,00% – 26% de glosa do valor mensal.</p> <p>Disponibilidade < 90,00% – 30% de glosa do valor mensal.</p>
Observações	<p>A Disponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.</p> <p>Indisponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação.</p> <p>O serviço será considerado fora de operação não apenas se o site estiver fora do ar, mas também nos casos em que houver indisponibilidades de ferramentas da solução, como a inserção de novos títulos por exemplo.</p> <p>A Contratada deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.</p> <p>Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere o mês com 30 dias (720 horas). Caso o serviço fique indisponível 2 vezes, por 7 horas cada, considera-se a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:</p> <p>Indisponibilidade = $14/720$</p> <p>Indisponibilidade = 0,01944</p> <p>Indisponibilidade = 1,94% Disponibilidade = 98,06%</p> <p>ID = 1 – Indisponibilidade</p> <p>A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no presente Edital. A Contratante, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo Senado Federal.</p>



SENADO FEDERAL

	<p>Será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o cálculo da disponibilidade.</p> <p>A CONTRATADA deverá comunicar ao Senado Federal períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.</p> <p>Caso a indisponibilidade seja justificada por escrito à CONTRATANTE, e for efetivado o devido reparo dentro do prazo de 30 minutos, o tempo não será computado no cálculo de indisponibilidade, não podendo haver reincidência para a mesma questão relatada quando a origem da indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.</p>
--	--

Indicador	
Nº 2 – – Tempo de início do atendimento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere após a abertura do chamado.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>Após a abertura do chamado técnico no sistema a hora deste chamado será registrada. Ao iniciar o atendimento, o suporte da CONTRATADA deverá ligar para um ramal indicado pelo fiscal do contrato para que seja registrado o horário do início do atendimento.</p> <p>A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador</p>
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Acima de 24 horas para iniciar o atendimento – 1% do valor mensal devido para cada chamado.</p> <p>Acima de 48 horas para iniciar o atendimento – 2% do valor mensal devido para cada chamado.</p> <p>Acima de 72 horas para iniciar o atendimento – 5% do valor</p>



SENADO FEDERAL

	<p>mensal devido para cada chamado.</p> <p>Acima de 96 horas para iniciar o atendimento – 10% do valor mensal devido para cada chamado.</p> <p>Acima de 120 horas para iniciar o atendimento – 15% do valor mensal devido para cada chamado.</p>
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima .

Indicador	
Nº 3 – Tempo de resolução de problemas comuns	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas envolvendo os serviços prestados.
Meta a cumprir	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Acima de 48 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 1% do valor mensal devido para cada chamado</p> <p>Acima de 72 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 2% do valor mensal devido para cada chamado</p> <p>Acima de 96 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 5% do valor mensal devido para cada chamado</p> <p>Acima de 120 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 10% do valor mensal devido para cada chamado</p> <p>Acima de 144 horas para resolver problemas envolvendo os</p>



SENADO FEDERAL

	serviços prestados – 15% do valor mensal devido para cada chamado
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima .